



AFIXADO
Em 20/09/2021
Conf Lei n° 222/98
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

LEI N° 01.232/2021

PUBLICADO
EM 22/09/21
No Jornal Oficial dos Municípios - AMM
Edição N° 3819, página 43.

Responsável

Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, ainda, as despesas correntes consignadas a esse planejamento na forma dos Anexos, que integram esta lei:

- I. Anexo 02 – Despesas por Categoria Econômica;
- II. Anexo 03 – Despesas por função e subfunção;
- III. Anexo 04 – Programas por Órgão e Unidade Orçamentária;
- IV. Anexo 05 – Projetos por Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivospretendidos;
- II. **Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III. **Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV. **Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V. **Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programara;
- VI. **Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII. **Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII. **Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 3º. A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado, outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época de sua aplicação.

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de lei específico.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete:

- I. definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II. definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III. auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
- IV. elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Acompanham o Plano Plurianual, os seguintes anexos:

- I. Anexo 01 – Receita por Categoria Econômica;
- II. Anexo 06 – Quadro do detalhamento das despesas QDD geral;
- III. Anexo 07 – Informações por Programas, objetivos, metas e ações;
- IV. Anexo 07a – Especificações Físicas das Ações por Programas

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Apiacás MT, 20 de de setembro de 2021


Júlio Cesar dos Santos
Prefeito Municipal